



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

## LEI Nº 178 - DE 12 DE JUNHO DE 2002

“Dispõe sobre alteração do Anexo II, da Lei nº 154, de 24 de maio de 2001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido no Anexo II da Lei nº 154, de 24 de maio de 2001, 01 (uma) vaga no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, o cargo em Comissão de Assessoria em Assistência Social, Referência CC-2.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 12 de Junho de 2002.

  
- *Sílvio Degaspery da Silva* -  
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

## ANEXO II

### CARGOS EM COMISSÃO

“É o cargo público de livre provimento e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município”

Vagas	Denominação	Referência	Valor
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC - 2	799,24
01	Assessor de Planejamento e Controle	CC - 2	799,24
01	Assessor em Assistência Social	CC - 2	799,24
05	* Secretário Municipal	-	-
01	** Dir. Pedagógico, de Educ., de Cult., de Esp., de Lazer e Alimentação Escolar	-	-
04	** Coordenador Pedagógico	-	-
01	** Secretaria Escolar	-	-
01	Diretor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo	CC - 1	427,35
01	Diretor de Compras e Almoxarifado	CC - 1	427,35
01	Diretor de Tributação e Fiscalização de Tributos	CC - 1	427,35
01	Diretor de Estradas de Rodagem, Transp. e Manutenção	CC - 1	427,35
01	Diretor de Atend. Médico, Odont. E Fisc. Sanitária	CC - 1	427,35
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	CC - 1	427,35
01	Tesoureiro	CC - 1	427,35

\* - Fixados em Lei Ordinária - Emenda Constitucional nº 19, Art. 2º.

\*\* - As funções gratificadas são determinadas pelas Leis nºs. 123/99 e 133/00.